



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 17/90

Espécie do Expediente: FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA AUTORIZADA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA' E EXTENSÃO RURAL E COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL RESPECTIVAMENTE EMATER/RS E ASCAR , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 15 / maio / 19 90

Protocolado sob n.º 1673 Fls. 36

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 15.05.90 baixar as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Para a aquisição de finanças e Orçamento solicitados para pareceres. Em sessão ordinária de 29.05.90. o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (M)

PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 72-CH/GAB-90

Guaíba, 14 de maio de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos passar às mãos de V.Sa. o projeto de Lei nº 017/90., que trata sobre autorização a que esta Prefeitura firme convênio com a associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS), concomitantemente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (Ascar), para que mereça a apreciação dos Senhores-Vereadores.

Nosso secretário da Agricultura, José Sbardelotto, man- teve contato com as duas Associações, visando a implantação de um escritório em Guaíba. Explanar sobre os serviços que ambas prestam é relembrar todo um cabe- dal vivenciado pelo Rio Grande, cujos produtores têm, tanto na Emater quanto na Ascar, entidades que difundem conhecimentos científicos de natureza técnica, eco- nômica e social que visam o aumento da produção e da produtividade, e à melho- ria de vida no meio rural. A par dessas atividades, ainda é notória sua ação e- ducativa, que contribue para a melhoria das condições da produção e bem estar da população.

Claro está que nossa comunidade rural não é desassisti- da, uma vez que contamos com técnicos que atuam na SMAMA. No entanto, os servi- ços que a Emater e a Ascar prestam superam em muito as dificuldades que temos - em oferecer um alto padrão aos produtores.

Para efetivarmos a presença das duas Associações entre nós, Emater/Ascar manterão um escritório em Guaíba com um extensionista rural - nível superior, dois extensionistas auxiliares e um auxiliar administrativo. O Município, por sua vez, participa com a área física, o mobiliário de acordo com os padrões a serem apresentados pelo serviço, e com a isenção de taxas e impos- tos municipais. Tem, também, a obrigatoriedade de contribuir com 288 MVR (Maior Valor de Referência) anuais, cotada no mês de maio em Cr\$ 527,66. Levada em con- sideração a importância do trabalho realizado pela Emater/RS-Ascar, o Município considera a quantia até irrelevante. Há que se convir a necessidade de dotar o meio rural de condições técnicas que melhorem o padrão produtivo, fato que está intimamente ligado aos serviços desenvolvidos e sobejamente divulgados dessas - duas entidades.

Temos absoluta certeza que os Senhores Vereadores se



PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA

X.01
Blm



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rão sensíveis à instalação pretendida, uma vez que tornar melhor o padrão de qualidade da produção rural e as próprias condições dos agricultores, é uma das importantes tarefas que se impõe.

Apresentando nossos protestos de consideração e a preço, nos firmamos atenciosamente, solicitando que a apreciação deste documento se dê à luz do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



X.02
P.S.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 17/90

FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA AUTORIZADA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL RESPECTIVAMENTE EMATER/RS E ASCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaíba autorizada a firmar convênio com a Associação Riograndense de empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER/RS, e com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, ASCAR, para a implantação, no município, dos serviços de assistência técnica e Extensão rural aos produtores rurais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do convênio acima referido serão atendidas pela seguinte codificação:

Atividade 2033 - Programa de apoio ao Agricultor, do Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares nesta Atividade, para atender as despesas.

ARTIGO 3º - Os termos do convênio mencionado nos artigos anteriores serão de acordo com a minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



M. 04
R. 20

CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO DE _____ e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO DE _____, aqui e adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor _____, e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas sociedades civís, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, à rua Botafogo nº 1.000, inscritas no CGC/MF sob nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0000, respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS e ASCAR, representadas neste ato pelo Engº Agrº VULMAR SILVEIRA LEITE, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por instrumento assumem as partes convenientes, a EMATER/RS-ASCAR instalará e manterá no MUNICÍPIO um Escritório, com o encargo de realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produção e da produtividade agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual.

9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portalgov/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600



§ 1º - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade na política governamental, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das possibilidades, atingir as áreas de nutrição, saúde, educação e associativismo.

§ 2º - Concomitantemente com as atividades previstas, deverá ser desenvolvida uma ação de caráter educacional, destinada a adultos e jovens do meio rural, objetivando contribuir para a melhoria das condições da produção e bem estar da população.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integrarão o Escritório Municipal de Extensão Rural da EMATER/RS-ASCAR, no mínimo, um Extensionista Rural de nível Superior, dois Extensionistas Rurais Auxiliares de nível Médio e um Auxiliar Administrativo.

§ 1º - Se houver demanda na área de baixa renda, dos Extensionistas Rurais Auxiliares, previstos nesta Cláusula, será para assuntos de economia doméstica, em caso contrário, os dois serão para as atividades agropecuárias e credi- cias.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer componente equipe modular local ou enquanto esta estiver incompleta, o MUNICÍPIO deduzirá da contribuição compromissada o valor correspondente ao período da sua ausência, calculando-o conforme o estabelecido, para o cargo, na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural de que trata o presente Convênio, obedecerão a um planejamento anual a ser realizado pela EMATER/RS-ASCAR, consideradas as prioridades locais, e de acordo com a orientação e os princípios que normam os programas e as atividades desta Entidade.

CLÁUSULA QUARTA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o MUNICÍPIO compromete-se a:

PLE 0174/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiara.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



- X de
P. 20
- a) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa, previamente apresentada;
- b) ceder a área física indispensável à instalação do Escritório, em condições apropriadas, ou se for o caso, pagar os aluguéis da que for locada para este fim;
- c) isentar o Escritório da EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica
Extensão Rural:

- I - a EMATER/RS-ASCAR empregará os recursos técnicos financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do MUNICÍPIO, o custeio operacionalização postos à disposição para atendimento dos serviços locais programados;
- II - o MUNICÍPIO contribuirá, anualmente, com o valor estabelecido neste Convênio, como sua contrapartida para o custeio das despesas de operacionalização do programa local, calculando-o na razão 13% dos gastos locais realizados com o pessoal do Escritório Municipal de Extensão Rural ou seja, o resultado do somatório das importâncias apuradas em tal cálculo e abaixo indicadas:
- a) por Técnico de Nível Superior, o equivalente (dez) vezes mensais o Maior Valor de Referência MVR ou outro índice oficial que, eventualmente possa vir a substituí-lo, contando-se somente 12 vezes mensais) MVRs anuais;
- b) por Técnico de Nível Médio, o equivalente a 6 (seis) vezes mensais o Maior Valor de Referência MVR ou outro índice oficial que, eventualmente possa vir a substituí-lo, contando-se somente 7 (sete) vezes mensais) MVRs anuais;
- c) por Auxiliar Administrativo, o equivalente a 2 (duas) vezes mensais o Maior Valor de Referência

PLÉ 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE-EM <https://www.camaragualba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9C8BDAC205C8951F7B789147F05CC27EA
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600



1.07
RBM

sa vir a substituí-lo, contando-se somente 24 (vin- te quatro) MVRs anuais.

§ 1º - Anualmente, serão estabelecidos, com base na projeção dos índices inflacionários verifica- dos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a agosto, tetos trimestrais, em moeda corrente, das contribuições relativas aos e- xercícios subseqüentes, para pagamento dentro dos respectivos tri- mestres, ultrapassados os quais prevalecerá o valor do MVR em vi- gor no mês em que o mesmo for realizado.

§ 2º - Conquanto esteja previsto o funcionamento do Escritório Municipal de Extensão Rural com a equipe modular de pessoal definida na Cláusula Segunda, que requer uma participação financeira de 288 (duzentas e oitenta e oito) MVRs. anuais, o mesmo poderá ser acionado com maior ou menor número de servidores, feitas, nestes casos, as competentes reavaliações das contribuições financeiras.

§ 3º - A contribuição financeira estabelecida no inc- so II, desta Cláusula, deverá ser entregue EMATER/RS-ASCAR, em parcelas trimestrais, observados os valores p- -fixados, até o último dia útil de cada um, ou mediante depósi- dos respectivos quantitativos, numa das suas contas bancárias, po- dendo, ainda, ser autorizado o Banco do Estado do Rio Grande d- Sul S/A ou a Caixa Econômica Estadual a retê-los das cotas de re- torno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, qu- forem repassadas pelo Governo do Estado, creditando os respectivo- valores em conta.

§ 4º - As contribuições, de origem comunitárias e/ - destinação especial, que venham a ser ofereci- das para a melhoria e ampliação dos serviços locais do Escritório Municipal de Extensão Rural, serão objeto de estudo e decisão - partes convenientes e interessadas, para a sua exata aplicação.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a EMATER/RS-ASCAR investida nas funções de exec- tora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e - peracionalizar os serviços necessários, através de seu Escritório - e de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com - mantiver Convênios, Contratos e Acordos.

§ 1º - A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, ...

PL 017/1990 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camafaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



nistrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

§ 2º - Serão da exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR, os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os bens imóveis que o MUNICÍPIO colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do presente Convênio será de um (1) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

- I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
- II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

§ 1º - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados dos os compromissos de ordem financeira, assumidos, vencidos ou vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar na lei dos Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as cláusulas Quarta e Quinta.

PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



X.03
P.03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio entra em vigor a partir de sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre,

Prefeito Municipal

Vulmar Silveira Leite
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da ASCAR

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

AALD/ETM

PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

17/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favoravelmente

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

*sendo em vista, o benefício que o projeto de lei 17/90 traz para os municípios, principal na área agropecuária.
Guaíba, 17 de maio de 1990.*

PLE 017/1990 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018600

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



Decretado
em 18/05/90
CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
[Signature]
João Carlos Andreati Silveira
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 210590

.....
Presidente

.....
Relator



X.10
RS

Recebido
em 21/05/90
CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Ambrózi Silveira
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA



PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

X-11
12/20

Parecer N.º

PROCESSO N.º

17/90

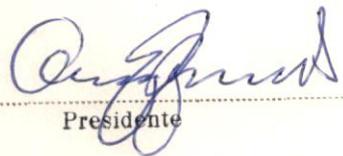
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE MODO FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

29/05/90



Presidente



Relator

FAVORÁVEL

VER. WILSON

22/05/90

PLE 017/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CBDAC205C895117B789147F05CC27EA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Trabalho e Organização

Recebido em 29/05/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

PROCESO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, após análise e estudo, apresenta o presente processo, opinando

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. Nº 97 / 90.

EM 30 de Maio / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 004, 017 e redação final do projeto - de-lei nº. 001/90 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

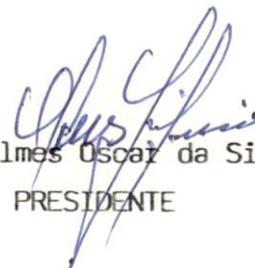
Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente



Ver. Luiz Claudio Ziulksoki
1º SECRETÁRIO



Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

